

Fonte: 150000000000; SEMFAZ Ficha: 135 - Fonte: 150000000000; SEMEC Administrativo: Ficha: 176 - Fonte: 150000250000; Ensino Fundamental: Ficha: 198 - Fonte: 150000250000; Creche: Ficha: 247 - Fonte: 150000250000; Pré-escola: Ficha: 261 - Fonte: 150000250000; SEMTADES Administrativo: Ficha: 360 - Fonte: 150000000000; 3ª Idade: Ficha: 375 - Fonte: 150000000000; Abrigo Institucional: Ficha: 385 - Fonte: 150000000000; Ficha: 385 - Fonte: 166100000000; Proteção Especial: Ficha: 414 - Fonte: 150000000000; Ficha: 414 - Fonte: 166100000000; CRAS: Ficha: 428 - Fonte: 150000000000; Ficha: 428 - Fonte: 166100000000; FIA: Ficha: 450 - Fonte: 166200000001; Conselho Tutelar: 459 - Fonte: 150000000000; SEMUR Ficha: 471 - Fonte: 150000000000; SEMAG Ficha: 559 - Fonte: 150000000000; SEMMA Ficha: 601 - Fonte: 150000000000. **AUTORIZAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processos Administrativos nº 815/2024 SEMUR, 847/2024 GABINETE DA PREFEITA, 0902/2024 SEMARH, 0905/2024 SEMMA, 1004/2024 SEMMA, 0910/2024 SEMEC, 0911/2024 SEMEC, 0917/2024 SEMAG, 0922/2024 SEMTADES, 1033/2024 SEMCONT e 1048/2024 SEMFAZ. São Domingos do Norte/ES, 25 de março de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal

Protocolo 1296036

São Gabriel da Palha

Lei

Lei n.º 3.186, de 04 de abril de 2024.

"Altera a Lei nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a consolidação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha".

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, tabela I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO), da Lei nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a alteração constante na tabela abaixo:

NOMENCLATURA	QTDE	PADRÃO	ÁREA ATUAÇÃO	DE
(...)	(...)	(...)	(...)	
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	CC-1	Gabinete do Prefeito	
(...)	(...)	(...)	(...)	

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003200340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 04 de abril de 2024.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1296297

Lei nº 1.387, de 04 de abril de 2024.

"ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 2.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos de técnico agrícola e técnico em agropecuária, constantes do anexo I da lei municipal nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, passam a constar com carreira em nível correspondente ao seguinte:

CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE	C A R G A HORÁRIA
Técnico Agrícola	VII	06	44
Técnico em Agropecuária	VII	01	44

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta lei, caso necessário, em conformidade com o art. 42 e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 04 de abril de 2024.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Protocolo 1296302